



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº
____/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a realização de campanhas e ações educativas de trânsito voltadas à micromobilidade no Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprova e encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, as diretrizes para a realização de ações e campanhas educativas de trânsito, com foco especial na segurança viária e no uso responsável de veículos de micromobilidade.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I** - promover a conscientização de condutores, ciclistas, pedestres e responsáveis por crianças quanto às normas de circulação e segurança viária;
- II** - reduzir os índices de acidentes e infrações de trânsito no perímetro urbano;
- III** - apoiar de forma contínua as campanhas nacionais e locais de educação e prevenção no trânsito.

Art. 3º As campanhas informativas e de orientação deverão contemplar diretrizes específicas para usuários de bicicletas, patinetes elétricos e demais veículos de micromobilidade, incluindo:

- I** - a recomendação e a importância do uso de equipamentos de segurança, tais como capacete e sinalização luminosa noturna;
- II** - a orientação sobre a circulação restrita às áreas permitidas, com estrito respeito a ciclovias, ciclofaixas e calçadas;
- III** - a divulgação das regras de convivência harmônica e prioridade entre pedestres, ciclistas e veículos automotores;
- IV** - a observância dos limites de velocidade locais e os cuidados essenciais em travessias e cruzamentos;



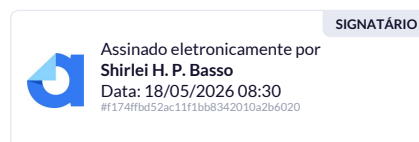
V - a conscientização dos pais ou responsáveis legais quanto ao dever de garantir que crianças utilizem tais veículos de forma segura, observando a idade adequada e sob constante supervisão.

Art. 4º No âmbito de suas competências de fiscalização e orientação viária, o Poder Executivo poderá formalizar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a Polícia Militar de Trânsito e demais órgãos de segurança e trânsito competentes para o fortalecimento das ações integradas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente de recursos materiais e humanos já disponíveis nos órgãos municipais de trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 28 de abril de 2026.



SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO
Vereadora